



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

**CONTRATO N.º 13/2015-FUMBEL – Serviços de Iluminação de Eventos Culturais**

**Processo n. 3839/2015-FUMBEL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL E A  
EMPRESA EVENTOS SA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:**

**A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL**, pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à administração indireta da Prefeitura Municipal de Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.335/0001-61, sediada à Travessa Padre Champagnat, s/n, Praça Frei Caetano Brandão, Cidade Velha, Belém, Estado do Pará, neste ato representada por sua Presidente **HELIANA DA SILVA JATENE**, brasileira, portadora do RG nº 2526278/SSP/PA e do CPF nº 000.954.512-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **EVENTOS SA LTDA - ME**, com sede estabelecida à Trav. Dom Romualdo Coelho, 113, Bairro Umarizal, Belém, Pará, CEP: 66055-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.388.478/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio administrador, **JEFFERSON COSTA GOLDENBERG**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2132326-2ª.via/SSP/PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 575.465.922-91, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM**, em suas diversas ações institucionais de política cultural, tais como Programações, Eventos e Apresentações artístico-culturais em geral, e demais materiais necessários ao serviço, objetivando atender as necessidades da **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2013-NLIC/SEDUC**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, consoante o Processo nº3839/2015-FUMBEL, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM**, e demais materiais necessários ao serviço, objetivando atender as necessidades da Fundação Cultural do Município de Belém-FUMBEL, em suas diversas ações institucionais de política cultural, tais como Apresentações Artísticas e Culturais e Eventos em geral, cujos quantitativos e especificações, foram previamente definidos mediante o procedimento licitatório em epígrafe.

**Parágrafo Primeiro:** São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcrito estivessem: o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante **Ordem de Serviço**, consoante o modelo anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas consignadas no Edital e seus anexos:

a) Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela **CONTRATANTE**, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

- b) Indicar, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, o nome e telefones de contato do preposto que atenderá às requisições, prestará esclarecimentos e atenderá as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;
- c) No caso da empresa contratada não possuir sede na região metropolitana de Belém, torna-se obrigatório constituir filial ou escritório de representação em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- d) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive frete, seguros, taxas, resultante da execução do contrato.
- f) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Substituir os materiais em desconformidade com a descrição técnica dos serviços, conforme o prazo da solicitação do CONTRATANTE.
- i) O detentor da Ata de Registro deverá informar ao CONTRATANTE sobre quaisquer situações que possam vir a alterar as condições do compromisso assumido, bem como prestar esclarecimento que se fizerem necessários, sempre que requisitado.
- j) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas consignadas no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações do edital e seus anexos;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- e) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$- 301.025,00** (Trezentos e um mil e vinte cinco reais), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

5.1 – Funcional: 2.08.32.13.392.0002; Ação: 2042: Eventos e Estímulos Culturais; Sub Ação 006: Estimular eventos culturais em datas comemorativas em Belém, Distritos e ilhas; Tarefa 001: Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Elemento de Despesa: 3390390000; Fonte: 0100000000; Fundo Financeiro: Aplicações Gerais.

5.2 – As despesas para o exercício financeiro de 2016 correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do serviço contratado;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- c) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

**Parágrafo Segundo** - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

No preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65 da lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, admitindo-se a retenção pelo CONTRATANTE destes quando a legislação determinar.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo** – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais para a entrega do objeto, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, mediante funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc., devendo, ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados a DEAC – Departamento de Ação Cultural, até o dia 10 subsequente de cada mês;
- c) Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;
- d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços prestados, os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação da CONTRATANTE, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

**Parágrafo segundo** - O objeto será recebido provisoriamente, no ato de sua prestação, e o aceite do objeto será formalizado pela FISCALIZAÇÃO mediante aceite ou atesto na respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executados ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do presente Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto ou execução deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**Parágrafo primeiro** – As modificações ou alterações serão formalizadas através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** Impedimento de Licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE BELÉM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo primeiro** - A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo segundo** - A multa poderá ser cominada nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

**a)** Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

**a.1.)** A partir do 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á a inexecução total ou parcialmente do contrato, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas no Termo de Referência.

**b)** Multa de 10%, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, na hipótese de recusa injustificada em substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem qualquer problema encontrado pela fiscalização, a ser recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

**c)** Multa de 20%, incidente sobre o valor da Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento, na hipótese de inexecução total do Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

**Parágrafo terceiro** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

**Parágrafo quarto** - O valor da multa, a critério da CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

**a)** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**b)** Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

**b.1.)** Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.

**c)** Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**Parágrafo quinto** - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo sexto** – A declaração de inidoneidade poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**Parágrafo sétimo** - A aplicação de quaisquer penalidades previstas na Ata de Registro de Preço serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

**Parágrafo oitavo** - Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;

**Parágrafo nono** - A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se à CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**Parágrafo quinto** – O contrato também pode ser rescindido por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30(trinta) dias da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAVIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura., podendo ser prorrogado por igual ou superior período, sucessivamente, a consenso das partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 20 de novembro de 2015.

**CONTRATANTE:**

**HELIANA DA SILVA JATENE**

**PRESIDENTE DA FUMBEL**

**CONTRATADA:**

**JEFFERSON COSTA GOLDENBERG  
EVENTOS SA LTDA – ME**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: